



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



### PROJETO DE LEI Nº 94/2026 PROCESSO Nº 112/2026

Conforme determinam os artigos 35 e 37 da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, em análise conjunta, emitem o presente relatório acerca do Projeto de Lei nº 94/2026, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

### I. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Chefe do Poder Executivo encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 94/2026, que propõe alterações em dispositivos e nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 7.069/2026, correspondente à Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO para o exercício de 2027.

Conforme consta da Mensagem nº 053/26, o Prefeito esclarece que as alterações propostas decorrem da necessidade de promover ajustes técnicos na legislação orçamentária aprovada, de modo a restabelecer a compatibilidade entre a LDO, o Plano Plurianual — PPA 2026-2029, a Lei Orçamentária Anual em elaboração e as normas de responsabilidade fiscal.

Segundo a justificativa do Executivo, durante a tramitação da LDO foram apresentadas emendas parlamentares que, embora destinadas ao aperfeiçoamento das prioridades e ações governamentais, produziram alterações que precisam ser revistas sob os aspectos técnico, financeiro e operacional.

O autor sustenta que determinados remanejamentos:

- Não observaram integralmente as vinculações programáticas e as fontes de financiamento previstas no PPA 2026-2029;
- direcionaram recursos para ações sem a correspondente contrapartida orçamentária ou sem demonstração suficiente de capacidade operacional;
- poderiam comprometer ações estruturantes, contratos em andamento e despesas de caráter continuado;
- poderiam exigir suplementações extraordinárias durante a execução orçamentária;
- poderiam gerar incompatibilidades entre a LDO, o PPA, a futura LOA e a Lei de Responsabilidade Fiscal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



A Mensagem nº 053/26 ressalta, ainda, que a alteração legislativa pretende preservar a coerência do sistema de planejamento municipal, evitando que a LDO contenha previsões incompatíveis com as fontes efetivas de financiamento, com a capacidade de execução dos órgãos municipais ou com as metas fiscais estabelecidas para o período.

O Poder Executivo afirma que a medida não tem por finalidade afastar a participação do Poder Legislativo no processo de planejamento orçamentário, mas corrigir inconsistências identificadas após a aprovação da LDO, assegurando maior segurança jurídica, previsibilidade financeira e possibilidade de execução das ações previstas.

A proposição, portanto, possui natureza corretiva e busca adequar os dispositivos e os Anexos V e VI da Lei Municipal nº 7.069/2026 à realidade orçamentária e financeira do Município.

## II. DO MÉRITO E CONCLUSÕES DA RELATORA

Inicialmente, importante lembrar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui instrumento intermediário entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, orientando a elaboração do orçamento e estabelecendo metas, prioridades, diretrizes e parâmetros para a execução das políticas públicas.

A matéria encontra fundamento no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, segundo o qual a LDO compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da LOA e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Do ponto de vista da constitucionalidade e legalidade a matéria foi submetida à análise da empresa de assessoria jurídica responsável pela emissão da Consulta nº 0340/2026, que se manifestou favoravelmente quanto à legalidade e à viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 94/2026;

A assessoria jurídica reconheceu que é juridicamente possível ao Poder Executivo propor alterações em lei orçamentária já aprovada, especialmente quando identificada a necessidade de:

- Corrigir inconsistências técnicas;
- Adequar a legislação à realidade financeira do Município;
- Restabelecer a compatibilidade com o PPA;
- Compatibilizar as diretrizes orçamentárias com a futura LOA;
- Preservar o equilíbrio das contas públicas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



- Corrigir distorções ou omissões verificadas durante a execução do planejamento.

A manifestação jurídica também reconheceu que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar de legislação orçamentária e de alterações em instrumento de planejamento municipal.

Segundo a assessoria, não há vício de competência ou de iniciativa na proposição, uma vez que o Projeto de Lei nº 94/2026 foi encaminhado pelo Prefeito Municipal, autoridade constitucional e legalmente competente para propor alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A assessoria jurídica também ressaltou que o Poder Legislativo mantém a prerrogativa de apresentar emendas às peças orçamentárias, desde que respeitados os limites estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno e na legislação de responsabilidade fiscal.

Assim, a manifestação jurídica concluiu pela viabilidade da tramitação do projeto, cabendo às Comissões e ao Plenário a análise de sua conveniência, oportunidade e adequação orçamentária.

Ainda neste quesito o artigo 51 da Lei Orgânica prevê a exclusividade de iniciativa do Prefeito para a matéria orçamentária.

*“Art. 51. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*(...)*

*IV – matéria orçamentária e a que se autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções;”*

A Lei Orgânica do Município também disciplina as condições para apresentação e aprovação de emendas aos projetos de natureza orçamentária. O artigo 139 estabelece:

*“Art. 139. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais terão a tramitação e serão apreciados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica e de seu regimento interno.”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



Quanto às emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o § 2º do mesmo artigo dispõe:

*“§ 2º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias somente poderão ser aprovadas, quando compatíveis com o plano plurianual.”*

A Lei Orgânica, portanto, assegura aos Vereadores a possibilidade de apresentar emendas à LDO, MAS CONDICIONA SUA APROVAÇÃO À COMPATIBILIDADE COM O PPA VIGENTE.

Durante a análise do Projeto de Lei nº 48/2026, que originou a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, a Comissão de Finanças e Orçamento já havia manifestado preocupação quanto às emendas apresentadas ao projeto.

No item III do parecer da LDO, esta Comissão registrou que as emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias somente poderiam ser aprovadas quando compatíveis com o Plano Plurianual, nos termos do artigo 139, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

O parecer anterior advertiu que alterações significativas nos valores das ações poderiam comprometer despesas já assumidas pelo Município, especialmente aquelas relacionadas à manutenção de serviços públicos essenciais, contratos em andamento e despesas de caráter continuado.

Também foi registrado que algumas emendas poderiam apresentar inconsistências técnicas ou legais capazes de resultar em veto do Poder Executivo ou impedimento técnico de execução devido a incompatibilidade com o PPA

A justificativa do Prefeito demonstra que parte das preocupações registradas no parecer da LDO se concretizou durante a análise técnica dos anexos e da preparação da LOA de 2027.

Importante frisar, que conforme JÁ MENCIONADO NO PARECER ANTERIOR a Comissão de Finanças reconhece que as emendas parlamentares apresentadas ao Projeto de Lei nº 48/2026 refletiram demandas legítimas da população e contribuíram para o debate democrático sobre as prioridades municipais. Contudo, o mérito social da proposta não afasta a necessidade de compatibilidade com o planejamento, a disponibilidade financeira e a capacidade efetiva de execução.

Desta forma, é possível entender que as alterações propostas pelo Prefeito buscam corrigir situações em que determinados valores ou ações, segundo a análise técnica do Executivo, não estavam suficientemente apropriadas para sua execução.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



A manutenção de previsões incompatíveis poderia gerar:

- Dificuldade de execução das ações;
- Necessidade de suplementações extraordinárias;
- Redução de recursos de serviços essenciais;
- Paralisação ou comprometimento de contratos;
- Desequilíbrio entre metas físicas e financeiras;
- Dificuldades na elaboração da LOA;
- Apontamentos pelos órgãos de controle;
- Risco de descumprimento das metas fiscais.

Nesse sentido, a proposta apresenta finalidade preventiva e corretiva, buscando evitar que a legislação orçamentária contenha ações que não possam ser efetivamente executadas ou que comprometam outras prioridades municipais.

Por fim, as Comissões reconhecem que o Poder Legislativo exerce papel fundamental na discussão e no aperfeiçoamento das leis orçamentárias. A apresentação de emendas pelos Vereadores representa instrumento legítimo de participação democrática, permitindo que as demandas da população sejam incorporadas ao planejamento municipal.

Entretanto, reafirmamos a importância de que futuras emendas às peças orçamentárias sejam acompanhadas de informações completas, estudos técnicos e demonstração de compatibilidade com o PPA

Diante de todo o exposto, e, considerando a manifesta necessidade de adequação da peça orçamentária, esta relatoria não identifica óbices para a regular tramitação e aprovação.

### III. SUBSTITUTIVOS, EMENDAS OU SUBEMENDAS AO PROJETO

Esta relatoria não possui emendas a propor.

### IV. DECISÃO DA RELATORA

Diante de todo exposto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 09 de setembro de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**  
**Relatora**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

## **Estado de São Paulo**



### **PARECER FAVORÁVEL CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35 e 37, combinado com o artigo 45, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento formalizam o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 93/2026.

Sala das Comissões, em 09 de setembro de 2026.

#### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**  
**Presidente**

**VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA**  
**Vice-Presidente**

**VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**  
**Membro**

#### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**  
**Presidente/Relatora**

**VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN**  
**Vice-Presidente**

**VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI**  
**Membro**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - KNCM-VSBY-P24K-8MGG



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=KNCMVSBYP24K8MGG>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: KNCM-VSBY-P24K-8MGG**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - KNCM-VSBY-P24K-8MGG